



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 249, DE 13 DE novembro DE 2013.

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN SÃO BARTOLOMEU.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.000461/2013-15,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN SÃO BARTOLOMEU, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Renascer, situado no Município de Cavalcanti, no Estado de Goiás, matriculado no registro de imóveis da comarca de Cavalcante/GO, sob a matrícula nº. 6.487, registro número 1, livro de registro geral nº 2, fls. 186.

Art. 2º A RPPN São Bartolomeu tem área total de 72,90 ha (setenta e dois hectares e noventa ares), definida dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A RPPN inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BYI-M-0137, de coordenadas N=8.465.842,452 m e E=231.513,09m cravado na confrontação com Flávio Tomaz Pereira Lopes; deste, segue nesta confrontação com azimute de 129°42'47" e distância de 496,79m, indo até o vértice BYI-M-0138, de coordenadas N=8.465.525,030m e E=231.895,255; deste, segue confrontando com Terra Devoluta, com o azimute de 257°38'58" e distância de 2.086,70m, indo até o vértice BYI-M-0139, de coordenadas N=8.465.078,703m e E=229.856,843m, cravado na margem direita do Córrego São Bartolomeu; deste, confrontando com parte desta propriedade, segue córrego abaixo com azimute de 352°21'48" e distância de 150,65 metros até o vértice R-24, de coordenadas N=8.465.228,017m e E=229.836,823, situado próximo a sua margem direita; deste, segue confrontando com a Reserva Legal desta propriedade com os seguintes

RM

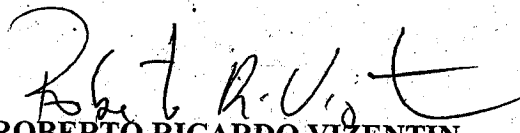
azimutes e distâncias: 57°12'06" – 872,78m até o vértice R-23 de coordenadas N=8.465.700,791 e E=230.570,469; 81°27'12" – 953,21m, até o BYI-M-0137, Ponto inicial da descrição desse perímetro.

Art. 3º A RPPN São Bartolomeu será administrada por Horley Teixeira Luzardo e Elba Ferrer Luzardo.

Parágrafo único. Os administradores da reserva referida no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN SÃO BARTOLOMEU sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 2221		
Seção 1	Pág. 86/87	
de 14	11	13



Parágrafo único. Eventualmente a ANA poderá adicionar à disponibilidade hídrica definida no caput uma vazão adicional, em função de regras operativas específicas de cada apudé.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.342, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 505ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de novembro de 2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 10/2/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar a:

Jussara Márcia Resende, rio Paranaíba, Município de Rio Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RÓDRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 246, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprovar o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Pirapitinga, no estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Estação Ecológica de Pirapitinga, localizada no estado de Minas Gerais, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o art. 16, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor;

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio nº 02070.001201/2011-97, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Pirapitinga, no estado de Minas Gerais.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo da Estação Ecológica de Pirapitinga na sede da Unidade de Conservação, no Centro de Documentação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na internet.

Art. 3º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação e será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 247, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Cria o Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Comboios, no estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, bem como o art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando a instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 90.222, de 25 de setembro de 1994, que criou a Reserva Biológica de Comboios; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Conservação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.000781/2013-67, resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Comboios com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Comboios é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

- DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
 - Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Tartarugas Marinhas - Centro Tamar, sendo um titular e um suplente;
 - Coordenação Regional de Minas Gerais e Espírito Santo da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;
 - Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - TEMA, sendo um titular e um suplente;
 - Secretaria Municipal de Turismo de Linhares/ES, sendo um titular e um suplente;
 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais de Linhares/ES - SEMAM, sendo um titular e um suplente;
 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aracruz/ES, sendo um titular e um suplente; e
 - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Vila de Regência" - EEEF Vila de Regência, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

- Fundação Cento Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas - Fundação Pró-Tamar, sendo um titular e um suplente;
- Instituto Pró Rio Doce, sendo um titular e um suplente;
- Petrobrás Transportes S.A. - TRANSPETRO, sendo um titular e um suplente;
- Agência de Sustentabilidade Comunitária da Planície Costeira do Rio Doce - ASCORD, sendo um titular e um suplente;
- Associação de Produtores de Cacau de Linhares/ES - ACAL, sendo um titular e um suplente;
- Associação de Surf de Linhares/ES - ASL, sendo um titular e um suplente;
- Associação Indígena Tupiniquim de Comboios/ES, sendo um titular e um suplente;
- Associação dos Moradores de Regência/ES - AMOR, sendo um titular e um suplente;
- Associação dos Pescadores de Regência/ES - ASPER, sendo um titular e um suplente;
- Associação dos Pescadores e Asseslhados de Povoações/ES - APAP, sendo um titular e um suplente;
- Associação de Pescadores Artesanais de Barra do Riacho e Barra do Sali - ASPERB, sendo um titular e um suplente; e

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Biológica de Comboios, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Comboios serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 248, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN PONTE DE PEDRA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio nº 02070.000460/2013-62, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN PONTE DE PEDRA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Renascer, situado no Município de Cavalcante, no estado de Goiás, matriculado no registro de imóveis da comarca de Cavalcante/GO, sob a matrícula nº 6.487, registro número 1, livro de registro geral nº 2, fls. 186.

Art. 2º A RPPN Ponte de Pedra tem área total de 112,75 ha (cento e dois hectares e setenta e cinco ares), definida dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A RPPN inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B.YI-M-0129, de coordenadas N=8.467.320,47 m e E=229.950,77m cravado na confrontação com Wilton José Ferreira, na margem da estrada que liga Coíbas do Sul a Cavalcante; deste, segue confrontando com parte desta propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 182°12'04" - 186,29m, até o vértice R-21, de coordenadas N=8.467.137,27m e E=229.949,59; 204°04'04" - 598,85m, até o vértice R-20, de coordenadas N=8.466.593,13m e E=229.699,55; 227°41'45" - 189,20m, até o vértice R-19, de coordenadas N=8.466.645,78m e E=229.559,62m; 200°49'45" - 431,77m, até o vértice R-18, de coordenadas N=8.466.062,23m e E=229.406,09m; 159°07'40" - 295,32m, até o vértice R-17, de coordenadas N=8.465.786,29m e E=229.511,31m; 214°53'18" - 258,81m, até o vértice R-16, de coordenadas N=8.465.574,00m e E=229.363,28m; 256°02'29" - 370,37m, até o vértice R-15, de coordenadas N=8.465.487,80m e E=229.003,08m; 216°04'12" - 613,52m, até o vértice R-14, de coordenadas N=8.464.994,13m e E=228.636,11m; 203°00'28" - 357,06m, até o vértice R-13, de coordenadas N=8.464.667,48m e E=228.496,56m; 230°01'45" - 698,69m, até o vértice R-12, de coordenadas N=8.464.218,64m e E=227.961,10m; 213°07'37" - 648,48m, até o vértice R-11, de coordenadas N=8.463.675,56m e E=227.606,71m; 141°03'27" - 76,94m, até o vértice R-7, de coordenadas N=8.463.615,72m e E=227.655,07m; 105°21'05" - 590,64m, até o vértice R-8, de coordenadas N=8.463.459,35m e E=228.224,63m; 219°02'46" - 135,14, até o vértice R-9, de coordenadas N=8.463.354,39m e E=228.139,50m; 214°32'51" - 154,28m, até o vértice B.YI-P-0396, de coordenadas N=8.463.243,79 e E=228.063,35m; localizado na margem direita do córrego São Domingos; deste, segue côrrego abaixo com os seguintes azimutes e distâncias: 312°33'44" - 133,72m, indo até o vértice B.YI-P0397, de coordenadas N=8.463.334,25m e E=227.964,86m; - 001°58'12" - 128,72m, indo até o vértice B.YI-P-0398, de coordenadas N=8.463.462,89m e E=227.969,28m; - 261°04'35" - 222,81m indo até o vértice B.YI-P-0399, de coordenadas N=8.463.428,33m e E=227.749,17m; - 279°19'00" - 319,72m, indo até o vértice B.YI-M-0145, de coordenadas N=8.463.457,95m e E=227.450,82m, cravado também em sua margem direita; deste, segue confrontando com Antonio Hndemburgo Fernandes, com o azimute de 025°19'39" e distância de 181,14m, até o vértice B.YI-M-0146, de coordenadas N=8.463.621,77m e E=227.508,12m; deste, segue confrontando com Joaquim Ferreira dos Santos com azimute de 025°13'20" e distância de 1.167,82m, indo até o vértice B.YI-M-0147, de coordenadas N=8.464.678,07m e E=228.005,68m; deste, segue confrontando com Eri Nunes Bandeira, com os seguintes azimutes e distâncias: 040°37'55" - 600,62m, indo até o vértice B.YI-M-0148, de coordenadas N=8.465.133,88m e E=228.396,80m; 033°05'48" - 279,53m, até o vértice B.YI-M-0149, de coordenadas N=8.465.368,05m e E=228.549,44m; deste, segue confrontando com Wilton José Ferreira, com os seguintes azimutes e distâncias: 046°01'18" - 320,24m, indo até o vértice B.YI-M-0150, de coordenadas N=8.465.937,62m e E=229.139,69m; 030°33'59" - 1.238,40m, indo até o vértice B.YI-M-0151, de coordenadas N=8.467.003,93m e E=229.769,46m; 029°48'12" - 264,79m, indo até o B.YI-M-0129. Ponto inicial da descrição desse perímetro.

Art. 3º A RPPN Ponte de Pedra será administrada por Horley Teixeira Luzardo e Eiba Ferrer Luzardo.

Parágrafo único. Os administradores da reserva referida no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Ponte de Pedra sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 249, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN SÃO BARTOLOMEU.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e



Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.000464/2013-15, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN SÃO BARTOLOMEU, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Renascer, situado no Município de Cavalcante, no Estado de Goiás, matriculado no registro de imóveis da comarca de Cavalcante/GO, sob a matrícula nº 6.487, registro número 1, livro de registro geral nº 2, fls. 186.

Art. 2º A RPPN São Bartolomeu tem área total de 72,90 ha (setenta e dois hectares e noventa ares), definida dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único A RPPN inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BYI-M-0137, de coordenadas N=8.465.842,452 m e E=231.513,05m cravado na conformação com Flávio Tomaz Pereira Lopes; deste, segue nesta conformação com azimuth de 129º42'47" e distância de 496,79m, indo até o vértice BYI-M-0138, de coordenadas N=8.465.525,030m e E=231.895,255; deste, segue confrontando com Terra Devoluta, com o azimuth de 257º38'58" e distância de 2.086,70m, indo até o vértice BYI-M-0139, de coordenadas N=8.465.078,703m e E=229.856,843m, cravado na margem direita do Córrego São Bartolomeu, deste, confrontando com parte desta propriedade, segue córrego abaixo com azimuth de 352º21'48" e distância de 150,65 metros até o vértice R-24, de coordenadas N=8.465.228,017m e E=229.856,823, situado próximo a sua margem direita; deste, segue confrontando com a Reserva Legal, desta propriedade com os seguintes azimuths e distâncias: 57º12'06" - 372,78m até o vértice R-23, de coordenadas N=8.465.700,791 e E=230.570,469; 81º27'12" - 953,21m, até o BYI-M-0137. Ponto inicial da descrição desse perímetro.

Art. 3º A RPPN São Bartolomeu será administrada por Horley Teixeira Luzardo e Elba Ferrer Luzardo.

Parágrafo único Os administradores da reserva referida no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN SÃO BARTOLOMEU sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 150, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural INTEGRA O PARQUE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e;

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.000463/2013-04, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN INTEGRA O PARQUE, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Renascer, situado no Município de Cavalcante, no Estado de Goiás, matriculado no registro de imóveis da comarca de Cavalcante/GO, sob a matrícula nº 6.487, registro número 1, livro de registro geral nº 2, fls. 186.

Art. 2º A RPPN Integra O Parque tem área total de 310,89 ha (trezentos e dez hectares e oitenta e nove ares), definida dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único A RPPN inicia-se a descrição desse perímetro no vértice BYI-M-0139 de coordenadas N=8.465.078,70m e E=229.856,843m, cravado na margem direita do Córrego São Bartolomeu, na divisa com a RPPN3 e Terras Devolutas; deste, confrontando com o último, segue córrego acima com os seguintes azimuths e distâncias: 177º44'04" - 381,59m, indo até o vértice BYI-P-0384, de coordenadas N=8.464.697,415m e E=229.871,928m, 180º50'59" - 112,62m, indo até o vértice BYI-P-0385, de coordenadas N=8.464.384,810m e E=229.870,258m, 169º34'58" - 294,59m, indo até o vértice BYI-M-0386, de coordenadas N=8.464.293,074m e E=229.923,525m, 183º27'07" - 320,58m, indo até o vértice BYI-P-0387, de coordenadas N=8.463.975,079m e E=229.904,223m, 140º52'47" - 149,91m, indo até o vértice BYI-P-0388, de coordenadas N=8.463.858,774m e E=229.998,810; 149º34'48" - 159,35m, indo até o vértice BYI-P-0389, de coordenadas N=8.463.721,357m e E=230.079,497m, 098º27'43" - 174,74m, indo até o vértice BYI-P-0390, de coordenadas N=8.463.695,643m e E=230.252,339m, 071º08'43" - 276,12m, indo até o vértice BYI-P-0391, de coordenadas N=8.463.784,875m e E=230.513,638m; 149º22'32" - 255,77m, indo até o vértice BYI-P-0561, de coordenadas N=8.463.564,780m e E=230.643,928m; 137º51'36" - 335,85m, indo até o vértice BYI-P-0560, de coordenadas N=8.463.315,744m e E=230.869,265m;

205º38'19" - 318,65m, indo até o vértice BYI-P-0559, de coordenadas N=8.463.028,464m e E=230.731,383m; 139º11'44" - 90,75m, indo até o vértice BYI-P-0558, de coordenadas N=8.462.959,769m e E=230.790,690m; 117º03'10" - 114,29m, indo até o vértice BYI-P-0557, de coordenadas N=8.462.907,789m e E=230.892,475m; 156º49'30" - 469,26m, indo até o vértice BYI-P-0556, de coordenadas N=8.462.476,399m e E=231.071,149m; 153º19'03" - 194,71m, indo até o vértice BYI-P-0555, de coordenadas N=8.462.342,815m e E=231.218,818m; 082º04'40" - 190,00m, indo até o vértice BYI-M-0140, de coordenadas N=8.462.369,003m e E=231.407,005, cravado em sua cabeceira; desse, segue confrontando com Terra Devoluta, com o azimuth de 133º01'47" e distância de 505,76m, indo até o vértice BYI-M-0141, de coordenadas N=8.462.023,884m e E=231.776,714m; deste, segue confrontando com o Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, com os seguintes azimuths e distâncias: 287º27'41" - 1.906,41m, indo até o vértice BYI-M-0142, de coordenadas N=8.462.595,926m e E=229.938,159m; 288º54'47" - 1.368,23m, até o vértice BYI-M-0159, de coordenadas N=8.463.039,417m e E=228.663,790m; deste, segue confrontando com a RPPN3 com azimuth de 020º21'23" e distância de 899,63 metros até o vértice R-36A, de coordenadas N=8.463.882,861m e E=228.976,735m, localizado nas proximidades da cabeceira do Córrego Maria Batista; deste, nesta conformação, segue córrego abaixo com azimuth de 019º00'21" e distância de 500,79m, indo até o vértice R-37, de coordenadas N=8.464.366,573m e E=229.106,399m, localizado próximo a sua margem direita; deste, segue confrontando com parte desta propriedade, com os seguintes azimuths e distâncias: 095º50'00" - 192,80m, até o vértice R-38, de coordenadas N=8.464.573,683m e E=229.298,768m; 025º18'41" - 458,98m, até o vértice R-39, de coordenadas N=8.464.768,399m e E=229.494,998m; 050º25'00" - 383,85m, até o vértice R-39, de coordenadas N=8.465.013,188m e E=229.790,831m; 045º12'59" - 92,00m, até o marco BYI-M-0139. Ponto inicial da descrição desse perímetro.

Art. 3º A RPPN Integra O Parque será administrada por Horley Teixeira Luzardo e Elba Ferrer Luzardo.

Parágrafo único Os administradores da reserva referida no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN INTEGRA O PARQUE sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 251, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN MARIA BATISTA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e;

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.000464/2013-41, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN MARIA BATISTA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Renascer, situado no Município de Cavalcante, no Estado de Goiás, matriculado no registro de imóveis da comarca de Cavalcante/GO, sob a matrícula nº 6.487, registro número 1, livro de registro geral nº 2, fls. 186.

Art. 2º A RPPN Maria Batista tem área total de 47,70 ha (quarenta e sete hectares e setenta ares), definida dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único A RPPN inicia-se a descrição deste perímetro no vértice R-37, de coordenadas N=8.464.366,573m e E=229.106,399m, localizado próximo a margem direita do Córrego Maria Batista, confrontando com a Fazenda Renascer; deste, segue confrontando com a RPPN2, com azimuth de 19º00'21" - 500,79m, indo até o vértice R-36A, de coordenadas N=8.463.882,861m e E=228.976,735m, localizado próximo a nascente do Córrego Maria Batista; deste, segue na mesma conformação com azimuth de 200º21'23" e distância de 899,63 metros até o vértice BYI-M-0159, de coordenadas N=8.463.039,417m e E=228.663,790m, deste, segue confrontando com Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros com os seguintes azimuths e distâncias: 288º59'57" - 301,27m, até o vértice BYI-M-0143, de coordenadas N=8.463.137,167m e E=228.378,815m; 288º45'05" - 138,58m, até o vértice BYI-M-0144, de coordenadas N=8.463.181,715m e E=228.247,592m, localizado na margem direita do Córrego São Domingos; desse, segue córrego abaixo na confrontando com o Parque Nacional, com os seguintes azimuths e distâncias: 023º27'19" - 36,58m, indo até o vértice BYI-P-0394, de coordenadas N=8.463.215,277m e E=228.262,154m cravado na margem direita do Córrego São Domingos; deste, segue pelo referido

Córrego abaixo, com os seguintes azimuths e distâncias: 023º27'19" - 36,58m, indo até o vértice BYI-P-0394, de coordenadas N=8.463.215,277m e E=228.262,154m; 319º23'22" - 111,41m, indo até o vértice BYI-P-0395, de coordenadas N=8.463.298,372m e E=228.188,174m; 246º18'21" - 136,31m, indo até o vértice BYI-P-0396, de coordenadas N=8.463.243,794m e E=228.063,352m, localizado em sua margem direita; deste, confrontando com a RPPN1, segue com azimuth de 034º25'21" - 134,28m, até o vértice R-9, de coordenadas N=8.463.354,390m e E=228.139,500m; 039º02'46" - 135,14m, até o vértice R-8, de coordenadas N=8.463.459,350m e E=228.224,630m, deste, confrontando com parte essa propriedade, segue com azimuth de 44º11'05" e distância de 1.265,13 metros, indo até o vértice R-37. Ponto inicial da descrição desse perímetro.

Art. 3º A RPPN Maria Batista será administrada por Horley Teixeira Luzardo e Elba Ferrer Luzardo.

Parágrafo único Os administradores da reserva referida no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN MARIA BATISTA sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 22, de 24 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 25 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 140, que cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Claras, ONDE SE LÊ: "Portaria nº 22, de 24 de setembro de 2013", LEIA-SE: "Portaria nº 229, de 24 de setembro de 2013".

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 456, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º Autoriza o Ministério do Desenvolvimento Agrário a contratar, nos termos do Anexo a esta Portaria, quarenta (40) profissionais, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da alínea "d" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único Os profissionais de que trata o caput serão contratados para desempenhar atividades de Tecnologia da Informação, relacionadas a projetos de modernização de sistemas, no âmbito da Coordenação-Geral de Modernização e Informática, vinculada à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário, conforme descrições contidas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A contratação dos profissionais deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado, observado os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único O prazo para a publicação do edital de abertura do processo seletivo de que trata o caput será de até 45 dias, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º O Ministério do Desenvolvimento Agrário deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993 e Anexo II ao Decreto nº 6.479, de 11 de junho de 2008.

Art. 4º O prazo de duração dos contratos deverá ser de até um (1) ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de cinco (5) anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, com base nas necessidades de conclusão das atividades de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único Decorrido o período de cinco anos a partir da divulgação do resultado final do processo seletivo, não poderá ter vigência os contratos firmados com base na autorização contida nesta Portaria.

Art. 5º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário